

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**LEI MUNICIPAL Nº 147 DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

Altera a Lei Municipal n.º 118, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Bolsas de Formação e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI/AL: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal n.º 118/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criado e regulamentado, no âmbito deste Município, o Programa de Bolsas de Formação de Médicos do Sertão – MEDSERTÃO, instituindo a política pública de incentivo à formação de médicos para atuarem no Município de Inhapi, mediante a oferta de bolsas de estudos para discentes egressos da educação básica cursarem graduação em Medicina em instituições de ensino reconhecidas, situadas no Brasil ou no exterior, bem como o Programa de Bolsas de Formação Continuada Profissionalizante e de Idiomas – PROFISSIONALIZASERTÃO, instituindo a política pública de incentivo à formação profissional do corpo docente do Município, corpo discente e de munícipes enquadrados em programas sociais de baixa renda, mediante a oferta de bolsas de estudos em cursos profissionalizantes e de idiomas junto a instituições conveniadas ou contratadas pelo Poder Público na forma da Lei de Licitações e Contratos.”

**Art. 2º.** A Lei Municipal n.º 118/2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 2º-A.** O Programa de Bolsas de Formação Continuada Profissionalizante e de Idiomas – PROFISSIONALIZASERTÃO, tem por objetivos, devendo os cursos serem preferencialmente presenciais, de acordo com os Editais:

I – melhorar a qualificação do corpo docente do Município, elevando o nível técnico dos professores;  
II – ajudar na formação profissional do corpo docente;  
III – incentivar a melhoria do ensino, adaptando às novas tecnologias os alunos da rede pública de ensino, oportunizando ensino de língua estrangeira a todos os alunos;  
IV - garantir desenvolvimento social por meio de cursos profissionalizantes, proporcionar à população de Inhapi acesso a ensino de qualidade para o mercado de trabalho, incentivando o empreendedorismo e a criação de renda e emprego.”

“**Art. 3º-A** - Para ser beneficiário do Programa PROFISSIONALIZASERTÃO de que trata esta Lei, os beneficiários deverão comprovar:

I - ser residente do Município de Inhapi;  
II - comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo, nos casos das bolsas para a comunidade;  
III – comprovar ter cursado todo o Ensino Médio e Fundamental em escolas de Inhapi, no caso dos cursos profissionalizantes;  
IV – estar cursando ensino médio ou fundamental, no caso das bolsas para o corpo discente;  
V – ser professor efetivo ou contratado pelo Município de Inhapi, no caso das bolsas para o corpo docente.”

**“Art. 9º-A - Fica instituída a Comissão Executiva do Programa PROFISSIONALIZASERTÃO com a seguinte composição:**

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que é o Secretário Municipal de Educação;
- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º - Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa PROFISSIONALIZASERTÃO.

§ 2º - O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa PROFISSIONALIZASERTÃO será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.”

**“Art. 10-A - São atribuições da Comissão Executiva do Programa PROFISSIONALIZASERTÃO:**

- I - supervisionar o programa;
- II - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;
- III - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;
- V - elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;
- VII - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições e de cursos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.”

**“Art. 11-A - A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.”**

**“Art. 12-A - A Comissão Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa PROFISSIONALIZASERTÃO, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.”**

**“Art. 13-A - O processo de seletivo será realizado por meio de edital de responsabilidade da secretaria municipal de educação, devendo obrigatoriamente obedecer aos princípios da administração pública e as seguintes etapas:**

- I - formação da Comissão Executiva;
- II - elaboração e divulgação do edital simplificado;
- III - inscrição gratuita mediante apresentação dos documentos exigidos no próprio Edital;
- IV - análise dos documentos apresentados;

a análise deve ser realizada pela Comissão Executiva;  
b) serão desclassificados os candidatos que não apresentarem os documentos como ordena o edital.”

“**Art. 18-A** – O valor da bolsa do Programa PROFISSIONALIZASERTÃO será obtido por meio de termo de referência quando da contratação e de acordo com a Lei de Licitações e Contrato, devendo ser observados os princípios da economicidade e eficiência, observando-se maior vantagem para a Administração.”

“**Art. 20-A** - As bolsas do Programa PROFISSIONALIZASERTÃO serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, de acordo com o programa de cada curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

Parágrafo único - O aluno contemplado com a bolsa deverá frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento sob pena de cancelamento da bolsa.”

“**Art. 23-A** – As normas aplicáveis ao Programa MEDSERTÃO serão aplicáveis ao Programa PROFISSIONALIZASERTÃO no que for compatível.”

“**Art. 31-A** – Para a execução do PROFISSIONALIZASERTÃO poderão ser utilizados recursos próprios, da Assistência Social ou da Educação, inclusive federais, desde que atendidos os requisitos legais, inclusive a utilização e pregão eletrônico, se for o caso.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Inhapi-AL, 01 de março de 2021.

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tiago do Nascimento Guerra  
**Código Identificador:AB77245C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/03/2021. Edição 1491  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>